



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.702, DE 2010

(Da Sra. Tonha Magalhães)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público fornecer gratuitamente alimentos especiais, fraldas e outros meios para manutenção do conforto, da função e da saúde de pessoas carentes com quadros irreversíveis decorrentes de doenças crônicas, acidentes e outros, após alta hospitalar.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O poder público fica obrigado a fornecer gratuitamente alimentos especiais, fraldas e outros meios para manutenção do conforto, da função e da saúde de pessoas carentes com quadros irreversíveis decorrentes de doenças crônicas, acidentes e outros, após alta hospitalar.

Parágrafo Único O fornecimento dos meios previstos no *caput* fica condicionado à comprovação pelas autoridades competentes das necessidades físicas e materiais do paciente.

Art. 2º As famílias devem ser assistidas, apoiadas e orientadas sobre como melhor utilizar os materiais, insumos e outros meios fornecidos aos pacientes a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º As instâncias gestoras do SUS, em suas respectivas esferas de governo, ficam obrigadas a promover cursos regulares de formação de cuidadores domiciliares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos constitui-se em mais uma contribuição à luta para assegurar as condições mínimas de sobrevivência digna para as pessoas com sérias limitações físicas, que receberam alta hospitalar.

Ademais, trata-se de uma contribuição para reduzir as internações hospitalares em nosso país. O simples fornecimento de fraldas, alimentos adequados e outros materiais e insumos necessários à preservação do conforto e da saúde destas pessoas tem o poder de evitar que sejam freqüentemente levadas para atendimento em âmbito hospitalar.

Acredita-se que por meio dessa iniciativa seja possível reduzir gastos e aliviar de alguma forma a carência de leitos hospitalares. Essa medida ganha ainda mais força com o treinamento de cuidadores domiciliares, a ser promovido pelos gestores do SUS, seja em nível municipal, estadual ou federal.

São milhões de brasileiros, acometidos por acidente vascular ou que foram vítimas de graves seqüelas por acidentes ou que tem algum tipo de

doença crônica que os incapacitem ou, ainda, que estejam em fase terminal de algum tipo de câncer, que serão beneficiados com a aprovação desta proposição.

Os benefícios alcançam a família, que poderá conviver e prestar seu apoio, e tem forte repercussão nos custos do sistema de saúde. Vários estudos tem comprovado, ao longo dos anos, que os gastos com internações de longo prazo são muito maiores do que os gastos para dar o necessário apoio aos pacientes em seus domicílios.

Lamentavelmente, no Brasil, está muito pouco difundida a prática da atenção domiciliar. Apenas algumas poucas experiências altamente positivas tem sido implementadas, e reiteradamente comprovam suas enormes vantagens diante da política de internações hospitalares.

A proposta que apresentamos não tem a abrangência de um programa de atenção domiciliar, que implica em uma série de outros procedimentos além dos que aqui apresentamos. Todavia, estas medidas tão básicas podem se constituir em um embrião para iniciativas de maior envergadura neste campo.

A viabilização desta proposta implicará na integração e atuação articulada das áreas da saúde, assistência social e educação. A expectativa que se tem é que seus custos serão compensados pela redução dos gastos com leitos hospitalares ou, no mínimo, com a maior disponibilização de leitos para outros pacientes.

Esta proposição procurou se orientar pelos princípios da atenção integral e da humanização do atendimento. Transformar intenções em realidade objetiva, com repercussões na qualidade da vida das pessoas, especialmente dos mais carentes, é obrigação de todos os que tem o privilégio de representar o povo brasileiro nesta Casa.

Em razão do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.

Deputada TONHA MAGALHÃES

FIM DO DOCUMENTO
